



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CONTRATO Nº 94/2.015**

#### **1- PARTES**

Pelo presente comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campos Sales, 113, nesta cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº. 44.919.611/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Claudionir Ghelfi, portador do CPF/MF nº 540.466.708-78, residente a Rua Shiguelo Shimomura, nº 554, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o Senhor João Airton Hermínio, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.065.145 e CPF/MF nº 029.443.138-19, residente a Avenida Campos Salle nº 668, nesta cidade, daqui por diante designada CONTRATADA, os quais tem entre si, de conformidade com o processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, sob nº 03/2.015, como justo e combinado o seguinte:

#### **OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2-** Permissão de uso remunerado, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço, nos imóveis, conforme segue:

<b>Nº do item</b>	<b>Descrição/localização</b>	<b>Vr. Proposto</b>
01	Cantina, localizada no Centro Esportivo (Campo de Malha e Bocha) localizado Rua Vereador Miyashita Tiuiti, esquina com a Rua Shiguelo Shimomura, Lote nº. 01, 02, 05, 07 e 08 da Quadra nº. 92. (Área 15,60 m2)	R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais.

**2/1-** A contratação será feita, após a fase de habilitação e classificação, e o licitante comprovar através de documentos hábeis, que atua especificamente na área pretendida e que está apto a cumprir o que estabelece o Edital, cuja documentação será analisada pela Comissão constituída para esse fim.

**2/2** – A permissão de uso remunerada é feita pelo prazo de 01(um) ano podendo ser prorrogado, por iguais períodos sucessivamente, decorrente desta licitação a partir da assinatura do Contrato, desde que autorizado pelo Sr. Prefeito, podendo o mesmo não continuar com o referido Contrato.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**2/3** – O Permissionário pagará pela utilização do imóvel, o valor mensal estipulado em sua proposta, não podendo ser inferior ao da avaliação, que é o valor mínimo estipulado pela administração, a contar da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

**2/4** – O permissionário obriga-se a realizar às suas expensas todas as benfeitorias de adaptação e reparos ao imóvel, que necessita para possibilitar a sua utilização.

**2/5** - O valor da permissão deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na agência Bancária arrecadadora dos tributos municipais, por meio de recibo, fornecido pelo setor de tributação da Prefeitura.

**2/6** – Em caso de atraso de pagamento, ao valor da permissão será acrescida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

**2/7** – O valor da permissão será reajustado após o período de doze meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**2/8** – O Permissionário fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o imóvel ora permitido, ou sobre a sua utilização, *inclusive as despesas com energia elétrica*.

**2/9** - O Permissionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

**2/10** – Incumbe ao Permissionário à manutenção e conservação dos bens cedidos nesta licitação, respondendo, ainda perante a Cedente por danos causados ao imóvel cedido, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos e empregados.

**2/11** – O Permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel pela Permitente, e, finda a cessão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**2/11/1 – O Permissionário obriga-se a obedecer ao horário de funcionamento que deverá ser das 08h00min às 22h00min horas, em todos os dias da semana.**

**2/11/2 – O Permissionário fica proibido de vender bebida alcoólica e de mercadorias nocivas à saúde pública para menores de 18 anos.**

**2/11/3 – É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração do estabelecimento sem expressa anuência da Prefeitura.**

**2/12 – O cessionário deverá apresentar um fiador em eventual contrato a ser firmado entre as partes, assumindo solidária e ilimitadamente todas as obrigações decorrentes, enquanto perdurar a contratação e ainda que ocorra a prorrogação da mesma, ou seja, até a efetiva desocupação do imóvel, o qual deverá renunciar expressamente aos benefícios expostos em lei específica. O fiador deverá assumir o compromisso da fiança nos termos constantes do item 5/4 “d e e” deste edital.**

**2/13 – Se antes de assinar eventual contrato decorrente desta licitação, venha a ocorrer à morte de qualquer dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil ou ainda se por motivo plenamente justificado à Administração, um deles não puder assumir a fiança no contrato, o cessionário deverá apresentar substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.**

**2/14 – O fiador deverá ser proprietário de no mínimo um imóvel;**

Ñ **NOTA – a Administração licitante poderá nomear perito para avaliar os bens apresentados pelos fiadores, caso haja dúvida.**

Ñ

**2/15 – Considerar-se-á rescindo o presente contrato de Cessão sob o regime de locação, independentemente de ato especial, retornando os bens cedidos à Cedente, sem direito o Cessionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:**

- a) ao término do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
- b) se a eles for dada utilização diversa da destinada;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou se extinguir;
- a) Se a Cedente vier a necessitar, a qualquer tempo, dos bens cedidos para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

- b) Se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3-** A CONTRATADA Cessionária pagará a CONTRATANTE Cedente o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês, totalizando o presente contrato o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente à permissão de uso do imóvel, que será pago após o fechamento do mês, até o 5º dia do mês seguinte.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E PAGAMENTO COM ATRASO E DO PAGAMENTO ANTECIPADO.**

**4-** Estão estipulados nos subitens 1/4 a 1/7 do edital e deste instrumento.

### **DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**5-** As receitas desta licitação, serão creditadas na Ficha nº 129 – Código da Receita 1990.99.99.02 – Receita do Centro Esportivo do orçamento vigente.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6-** Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, em especial nesta minuta de contrato, a Contratada compromete-se a:

- a- apresentar toda a documentação exigida para a contratação e assinar o contrato decorrente do processo licitatório, no prazo e condições constantes do edital desta licitação.
- b- manter durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do edital.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA PARA COM A CONTRATADA**

**7-** Dentre outras obrigações previstas no edital e seus anexos, são compromissos da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista:

- a- cumprir todas as normas e condições do presente edital
- b- fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma deste contrato a ser celebrado.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **DAS PENALIDADES**

**8-** Os atos contrários aos objetivos da presente minuta, praticados pelas licitantes e posteriormente pela contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da Administração:

- a- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E/OU CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, por prazo de até dois anos.
- b- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E/OU CONTRATAR com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na lei federal 8.666/93 com alterações posteriores.
- c- ADVERTÊNCIA
- d- MULTA de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções nos casos de:
  - d/1- descumprimento do instrumento convocatório: quando a adjudicatária recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.
  - d/2- por descumprimento total ou parcial do contrato e principalmente na hipótese da contratada deixar de cumprir com o compromisso de que tratam as cláusulas deste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

**9-** Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77,79,80 e outras aplicáveis da lei 8.666/93, com alterações posteriores

**9/1** - Ficam reconhecidos os direitos da Administração estipulados no artigo 77 da mesma lei.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**10-** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10/1** - Na eventualidade da constatação de alguma divergência entre as disposições constantes do edital e seus anexos e as consignadas nesta minuta contratual, prevalecerão as primeiras.

**10/2** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**10/3-** Os casos omissos neste instrumento bem como execução deste contrato, serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela lei federal 8.666/93 com suas alterações.

**10/4-** Elegem as partes o foro da Comarca de Lucélia, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento e contratação.

**10/5 -** Ficam as partes contratantes vinculadas ao ato convocatório de derivou a presente contratação.

E assim por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Inúbia Paulista, 29 de dezembro de 2015.

**Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

Claudionir Ghelfi

Prefeito Municipal

**Contratada – João Airton Hermínio**

CNPJ: 540.466.708-78

RG: 11.065.145

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**

**Portaria nº 157/2015**